



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



REQUERIMENTO Nº. 080

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/2/2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

APROVADO

Botucatu, 20/2/2017


PRESIDENTE

Considerando que a Lei Municipal nº 5261/2011 dispõe que: "Fica obrigada a reserva de vaga tarifada de estacionamento para idosos, na proporção de 5% do total de vagas disponíveis, devendo as normas específicas para tanto ser definidas e regulamentadas por Decreto";

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10741/2003), especificamente em seu Artigo 1º, dispõe que o referido estatuto é destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

Considerando que o município do Rio de Janeiro criou a Lei Municipal nº 5947/2015 (**anexo**), a qual assegurou que o Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de sessenta anos;

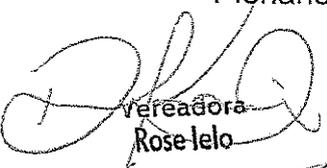
Considerando que para tal benfeitoria também seja implantada em Botucatu, pode ser usado como interpretação analógica o Art. 39, § 3º, do Estatuto do Idoso,

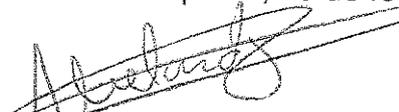
Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo.

REQUEREMOS, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA**, solicitando, juntamente com a Secretaria Competente, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar sobre a possibilidade de realizar estudos no sentido de elaborar uma legislação municipal que diminua a idade, para usufruir do estacionamento reservado para idosos, de 65 para 60 anos, assim como oferecer a gratuidade do estacionamento rotativo aos idosos.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 13 de fevereiro de 2017.


Vereadora
Rose-Ielo


Vereador Autor **ABELARDO**
PMDB


Vereador
Cula


Vereador
Izaias Colino


Vereador
Carreira


Vereador
Carlos Trigo


Vereador
Paulo Renato



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5947 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

ALTERA A LEI Nº 5.477/2012, QUE CRIOU O CARTÃO DE GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO PARA IDOSO, E DISPÕE SOBRE O SISTEMA PARA SUA CONCESSÃO.

O Presidente da Câmara Municipal do Rio de Janeiro nos termos do art. 79, § 7º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro, de 5 de abril de 1990, não exercida a disposição do § 5º do artigo acima, promulga a Lei nº 5.947, de 16 de setembro de 2015, oriunda do Projeto de Lei nº 232 de 2013, de autoria dos Senhores Vereadores Dr. Carlos Eduardo, Carlo Caiado e Cesar Maia.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.477, de 4 de julho de 2012, acrescido de parágrafo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Cartão de Gratuidade de Estacionamento isentará do pagamento da taxa de utilização do espaço público, cobrada por estacionamentos em vias e logradouros públicos, o idoso com idade acima de sessenta anos.

Parágrafo único. É válida para o exercício da gratuidade de estacionamento instituída por esta Lei a credencial emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Município, em cumprimento da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (NR)"

Art. 2º O Poder Executivo disponibilizará serviço virtual, acessado através de sua página oficial na rede mundial de computadores, onde o idoso poderá requerer e retirar, sem necessidade de deslocamentos, o Cartão de Gratuidade de Estacionamento para idoso, criado pela Lei nº 5.477/2012, bem como a credencial para estacionamento em vaga de uso exclusivo de idoso, emitida nos termos da Resolução nº 303/2008 do CONTRAN.

Art. 3º O serviço virtual citado no art. 2º deverá estar à disposição dos visitantes da página virtual oficial da Prefeitura do Rio de Janeiro dentro de um prazo máximo de noventa dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2015.

Vereador JORGE FELIPPE
Presidente